



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849387/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ:	15.023.922/0001-91
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANARANA
NÚMERO OS:	4557/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentado pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Canarana - Exercício de 2024.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

1.1) O repasse do duodécimo referente ao mês de novembro de 2024 ao Poder Legislativo não ocorreu até o dia 20, em descumprimento ao art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 393.760,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *O total do Resultado financeiro ao final do exercício de 2024 (R\$ 48.252.608,71) não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro (R\$ 48.780.587,05) que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) *Divergência entre os valores da Cota-Parte FPM (R\$ 132.768,69), da Cota-Parte ITR (-R\$ 8.716,21), Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo (R\$ 4.857,71) informados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Sefaz/MT e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de Canarana, em desacordo, portanto, com os art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade





legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) SANADO

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *O Balanço Orçamentário publicado apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de Contas (Documento nº 600318/2025, fls. 937 a 938) não apresenta a linha de saldos dos exercícios anteriores, bem como o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que foi utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.2) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.3) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.4) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





5.5) As *notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhamentos mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASp.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.6) Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do *Balanço Financeiro*, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Contrair obrigações de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "621 e "701", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

7.1) *Insuficiência financeira, no valor total de R\$ 13.428.687,68, para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540", "621", "701", "754", "759"*, fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





8) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

8.1) *Ocorrência de deficit de execução orçamentária nas fontes "500", "540", "550", "553", "571", "604", "621", "631", "660", "661", "700", "750" e 759", no montante de R\$ 16.769.391,63, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320/64 e art.9º, da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

9) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

9.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 6.072.913,40, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 6.370.964,20. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

10) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





11) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

11.1) *Ausência de pagamento da contribuição previdenciária - parte patronal (normal e suplementar), no valor de R\$ 1.598.012,08, relativo à competência de dezembro e décimo terceiro de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

12) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

12.1) *Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R\$ 865.454,94, relativo à competência de dezembro e de décimo terceiro de 2024 descontados dos servidores e não repassados à unidade de previdência.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

13) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

13.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R\$ 12.912.753,00, nas fontes de recursos "540", "571", "621", "631", "700", "750" e "759", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





14) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

14.1) *A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) não foi devidamente divulgada no site oficial, uma vez que não foram divulgados os anexos obrigatórios que a acompanham, deixando, portanto, de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não encontra-se devidamente divulgada no site oficial, visto que sua divulgação ocorreu sem anexos obrigatórios que a acompanham, deixando, portanto, de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

15.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

16) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

16.1) *Ausência de comprovação da realização de ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





17) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

17.1) SANADO

18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

18.1) Ausência de comprovação da inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

19.1) SANADO

20) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

20.1) SANADO

20.2) Ausência de comprovação de que houve concessão de RGA para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de forma igualitária com as demais carreiras. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

20.3) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no





cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme declarações da Prevican-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

20.4) Não há regulamentação específica que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

21) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

21.1) SANADO

Novas Citações

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

